



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 633/2.018,

de 10 de outubro de 2018.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROJETO NÃO CONTEMPLADO NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 – LEI COMPLEMENTAR Nº 580/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam incluídas no Plano Plurianual deste Município de Paulistânia para o período de 2018 a 2021, estabelecido pela Lei Complementar nº 580/2017, as seguintes atividades:

01 – PLANO PLURIANUAL

CÓDIGO DO PROGRAMA

02.03.00 – Educação e Cultura

UNIDADE RESPONSÁVEL

02.03.01 – Ensino Básico Rec. Prop. e Conv. Infantil

AÇÃO/ PROJETO: nº 2030 – Manutenção do Programa Brasil Carinhoso

CÓDIGO DO PROGRAMA

02.02.00 – Administração

UNIDADE RESPONSÁVEL

02.02.01 – Administração

AÇÃO/ PROJETO: nº 2031 – Manutenção do Convênio CIVAP

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

P M de Paulistânia, 10 de outubro de 2018.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 633/2018, em fls. 34, no Livro nº 3 de Registro de Leis Complementares.

PM de Paulistânia, 10 de outubro de 2018.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal